



### LEI MUNICIPAL Nº 578/2020.

CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS, PARA RECOMPOSIÇÃO DA DEFASAGEM INFLACIONÁRIA ANUAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, ESTADO DO TOCANTINS, **WANILSON COELHO VALADARES**, faz saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos, aprova e eu sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para recomposição da defasagem inflacionária do valor dos vencimentos dos servidores municipais ativos, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, ficam reajustados os vencimentos em 4.31% (quatro vírgula trinta e um por cento), sobre os valores relativos ao mês de setembro de 2020.

**Parágrafo único.** O reajuste previsto no caput não se aplica aos servidores titulares de cargos de provimento em comissão, nem aos casos de funções gratificadas.

**Art. 2º** O percentual definido no Artigo 1º, tem por base o índice da inflação apurado no último exercício, de acordo o INPC/IBGE.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais de natureza suplementar ou especial necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e surtindo seus efeitos a partir de 12 de Agosto de 2020.

### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO**, Estado do Tocantins/TO, aos 14 dias do mês de agosto de 2020.

**WANILSON COELHO VALADARES**  
Prefeito Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 579/2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS PROFISIONAIS DA SAÚDE EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, ESTADO DO TOCANTINS, **WANILSON COELHO VALADARES**, faz saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos, aprova e eu sanciono, a seguinte Lei;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto nº 064/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, em razão da pandemia decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

**Art. 1º.** Concede de forma exclusiva aos profissionais com carreira regulamentada da saúde que estejam atuando na linha de frente no combate ao Coronavírus (Covid-19), adicional de insalubridade no percentual 5% (cinco) por cento sobre o valor de seus rendimentos, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em virtude da COVID-19.

**Art. 2º.** Diante da inexistência de legislação específica, bem como de laudo pericial de atividades e ambientes insalubres, será concedida o adicional em percentual único de 5% (cinco) por cento sobre o valor dos respectivos rendimentos.

**Art. 3º.** Os servidores contratados de forma temporária também farão jus ao recebimento do adicional de insalubridade previsto do art. 1º, desde que atuem diretamente no combate do novo Coronavírus (Covid-19) e em razão disso fica determinada a realização dos ajustes necessários nos instrumentos de contratação.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO,**  
Estado do Tocantins/TO, aos 14 dias do  
mês de agosto de 2020.

**WANILSON COELHO VALADARES**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial  
Eletrônico de Dois Irmãos

**WANILSON COELHO  
VALADARES**

Prefeito Municipal

Imprensa do Município



Registro Nº: D20200817042